



LEI Nº 3.950/2025

Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, tornando-a válida como documento civil de identificação no território nacional, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037/2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 127/2024, de autoria da Mesa Diretora, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, instituindo-a como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

§1º Em caso de demissão, exoneração ou qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com a Administração Pública que resulte na vacância do cargo, o servidor deverá restituir imediatamente sua carteira de identidade funcional à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

§3º A carteira de identidade funcional mencionada nesta Lei fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhes deram origem ou que nela estejam mencionados.

§4º A emissão de segunda via da carteira de identidade funcional será realizada mediante solicitação do interessado, mediante comprovação da perda ou extravio da primeira via, podendo ser cobrada taxa correspondente aos custos da emissão.

§5º O porte da carteira de identidade funcional será obrigatório nas dependências da Câmara Municipal e em atividades relacionadas ao exercício das funções do servidor.



Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a emitir a carteira de identidade funcional prevista nesta Lei, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º A Carteira funcional será confeccionada em papel de segurança, conforme anexo I desta Lei. Em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões 190 mm de comprimento por 60 mm de altura, e margem de 2 mm entre as bordas do espelho e as linhas de corte, com as faces denominadas "A" e "B".

§1º A face "A" deverá conter:

- I. Brasão do Município;
- II. Cabeçalho: "Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe";
- III. Fotografia do Servidor;
- IV. Assinatura do Servidor
- V. Cargo funcional do servidor;
- VI. Matrícula: Conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- VII. Número do RG e CPF;
- VIII. Número da Lei que autorizou sua emissão;

§2º A Face "B" deverá conter:

- I. Nome completo do servidor;
- II. Filiação;
- III. Naturalidade;
- IV. Data de Nascimento;
- V. Assinatura do Presidente da Câmara;
- VI. Marca d'água do Brasão do Município;
- VII. Local e data de emissão;
- VIII. Tipo sanguíneo;
- IX. Qr Code que direciona para a portaria de nomeação do servidor.

Art. 4º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, observando as especificações desta Lei, serão de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal. O procedimento poderá ser regulamentado por Portaria e, se necessário, será realizada a contratação de gráfica para confecção dos documentos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE